

INTERESSADA: Escolas públicas estaduais, constantes dos Anexos I e II		
EMENTA: Recredencia as instituições de ensino públicas estaduais de educação básica, constantes nos Anexos I e II deste Parecer; autoriza o funcionamento da educação infantil; reconhece e renova o reconhecimento deste curso/etapas e modalidades dos ensinos fundamental e médio, já concedidos anteriormente, a partir de 2 de janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.		
RELATORAS: Lúcia Maria Beserra Veras, Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira e Raimunda Aurila Maia Freire		
NUP 30021.000694/2025-64	PARECER Nº 301/2025	APROVADO EM: 25/6/2025

I – RELATÓRIO

O Conselho Estadual de Educação (CEE) mediante o Ofício nº 10/2025-SG-CEE, protocolado sob o NUP 30021.000694/2025-64, comunica que foi concedido o credenciamento das instituições de ensino públicas estaduais de educação básica, constantes nos Anexos I e II deste Parecer, que não foram avaliadas e que possuem Fluxo Escolar e atos normativos concedidos anteriormente.

Referidas instituições são integrantes da rede municipal de ensino, pertencem à jurisdição deste Conselho e estão elencadas nos Anexos I e II, com suas localizações, seus diretores, secretários e desempenhos alcançados mediante o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Para as escolas que solicitaram a regularização de funcionamento junto a este Conselho e que, por ausência de um dos indicadores constitutivos do Saeb, não obtiveram um Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), a avaliação foi realizada com base no indicador disponível: o fluxo escolar.

O fluxo escolar é um termo utilizado para se referir à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, desde o início da educação básica até o fim do ensino médio levando em consideração aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

O Indicador de Fluxo (IF) é calculado por meio da divisão total de alunos aprovados pelo total de alunos matriculados em cada série de uma etapa de escolarização.

Esta Câmara da Educação Básica (CEE), em razão do exposto, decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb/ano 2023, sejam os marcos referenciais para o credenciamento das instituições escolares e para a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental com temporalidade definida no voto do (a) relator (a).



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 301/2025

Os resultados obtidos, em 2023, pelas instituições em análise, estão expostos no Anexo II.

O desempenho dos alunos divulgados no censo escolar por meio do Indicador do IF das escolas analisadas evidencia uma boa aprendizagem e que foram plenamente atingidas as competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O corpo docente destas instituições é constituído por professores habilitados na forma da lei e de professores com autorização temporária, nos termos da Resolução nº 492/2021, deste Conselho.

O monitoramento da Meta 15 do Plano Nacional de Educação (PNE)/ 2014/2024), que trata da adequação da formação docente, aponta que o País, ainda está distante de assegurar que todos os professores da educação básica possuam nível de formação compatível com as disciplinas que lecionam. O último Relatório de acompanhamento de metas do PNE, emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), demonstra que a proporção de docentes do ensino da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam no Brasil e no Ceará é de, respectivamente, 63,3% e 68,5%. Nos anos iniciais do curso de ensino fundamental, é de 74,9% e 72,4% e nos anos finais, de 60,4% e 51,3%. Esses percentuais ainda estão muito distantes das metas estabelecidas pelo PNE.

A ausência de professores que atuam nos diferentes componentes curriculares do ensino básico aponta um 'apagão' de professores. Várias análises comparativas dos concluintes de licenciatura com a demanda de professores apontam dificuldades para suprir essa carência, demonstrando, inclusive, que o número de formados é insuficiente para a demanda existente e que, muitos desses profissionais não seguem a carreira docente, agravando o *deficit* de professores. O estudo indica que não há falta de vagas para formação, mas falta atratividade para a carreira docente.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de uma educação com qualidade e equidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e no Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014:

FOR: GR
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 301/2025

O Art. 4º da Lei nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DAS RELATORAS

A consolidação deste Parecer tem por base o censo escolar. Somos, então, favoráveis ao credenciamento das instituições públicas de ensino de educação básica, constantes nos Anexos I e II deste Parecer; à autorização para o funcionamento da educação infantil; ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento deste curso/etapas e modalidades dos ensinos fundamental e médio, já concedidos anteriormente, a partir de 2 de janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2028.

Recomendamos a essas instituições:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença deles é essencial para assegurar a qualidade do ensino;

2. Regularizar a formação de professores: é imprescindível que essas escolas regularizem a situação dos professores, garantindo que todos sejam habilitados conforme a LDBEN. Programas de formação continuada e parceria com instituições de ensino superior devem ser implementados para garantir a capacitação dos docentes;

FOR: GR
REV: JAA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 301/2025

3. Continuar adotando práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC;

4. Manter um acompanhamento contínuo e rigoroso do desempenho dos alunos, utilizando ferramentas de avaliação formativa para identificar e sanar possíveis lacunas de aprendizado, assegurando a manutenção e o progresso da qualidade educacional já demonstrada;

5. Atualizar o Regimento Escolar com a inclusão da tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa trazida pelo Parecer CEE nº 924/2024 e pela Resolução CEE nº 514/2024;

6. Inserir no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar a Lei nº 15.100/2025, que proíbe alunos de usarem telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de Junho de 2025.

Lucia
LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Relatora e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 301/2025

ANEXO I

ESCOLAS ESTADUAIS NÃO AVALIADAS – POR FLUXO ESCOLAR

CENSO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	DIRETOR	SECRETÁRIO
23062770	NARCISIO FERREIRA MATOS, ESCOLA INDIGENA	RETORNO BR 222 KM 17, N° 252	CAUCAIA	GERALDO BARBOSA DA SILVA FILHO	FRANCISCO RAUL MATOS DE MESQUITA MARIA
23241462	TAPEBA AMELIA DOMINGOS, ESCOLA INDIGENA	RUA VICENTE RIBEIRO DO NASCIMENTO	CAUCAIA	SALOME DE ABREU DOMINGOS	DEOCLICIA ALMEIDA DO NASCIMENTO
23241454	TAPEBA DE CAPUAN, ESCOLA INDIGENA	TRAVESSA JOAQUIM GASPAR DE OLIVEIRA, N° 39	CAUCAIA	JOSE ADELSON DA SILVA DE SOUZA	MARIA ADELIANA DA SILVA DE SOUZA
23263555	VILA DOS CACOS ESCOLA INDIGENA	VILA DOS CACOS BR222, KM 19	CAUCAIA	ANTONIO CARLOS MATOS TEIXEIRA	SIMONE DO NASCIMENTO MENEZES
23247983	FRANCISCO SALES NASCIMENTO, ESCOLA INDIGENA TREMEMBE	CÓRREGO DAS TELHAS	ACARAÚ	MARIA PIEDADE DOS SANTOS	MARIA JOELMA FELIX
23271663	QUEIMADAS, ESCOLA INDIGENA TREMEMBE DE	QUEIMADAS	ACARAÚ	FRANCISCO RODRIGUES DA ROCHA ARAÚJO	MARCONDES JOSÉ MARCIANO

FOR: GR
REV: JAA

luc

luc

5/9



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 301/2025

23215747	JOSE CABRAL DE SOUSA, ESCOLA INDÍGENA TREMEMBE	VARJOTA	ITAREMA	MARIA LUCELIA JACINTO, MARIA PIEDADE DOS SANTOS	RAIMUNDO FELIX JACINTO NETO
23253126	JOVENTINO GABRIEL FELIX ESCOLA INDÍGENA TREMEMBE	LAMEIRÃO	ITAREMA	JACINTA SANTOS SILVA	MARIA ELITANIA JACINTO BEZERRA
23215720	MARIA VENÂNCIO, ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ	PRAIA DE ALMOFALA	ITAREMA	JOSE GETULIO DOS SANTOS	ANA PATRICIA DOS SANTOS
23215763	PASSAGEM RASA, ESCOLA INDÍGENA TREMEMBE	ALDEIA TEMEMBÉ DE PASSAGEM RASA	ITAREMA	TICIANE REINALDO DOS SANTOS	FRANCISCO ALVES DE LISBOA
23215755	TREMEMBE DE TAPERÁ, ESCOLA INDÍGENA	TAPERÁ	ITAREMA	JOAO EVANDRO MARCIANO	MARIA JOELMA FELIX
23277963	ANTÔNIA RAMALHO DA SILVA, ESCOLA QUILOMBOLA	RUA RAIMUNDO NOGUEIRA LOPES, Nº 1083, ALTO ALEGRE,	HORIZONTE	GUSTAVO VASCONCELOS SANTOS	RODRIGO PEREIRA DA SILVA
23258780	CARIRI TABAJARA, ESCOLA INDÍGENA	GUSTAVO BARROSO	CRATEÚS	MARIA HELENA GOMES	MARA RUTH SOARES MATOS
23545097	JOAQUIM UGENA ESCOLA INDÍGENA	ALDEIA JACINTO	MONSENHOR TABOSA	JEANE DE SOUZA SAMPAIO	FRANCISCO GLERISON RIBEIRO DE MOURA

FOR: GR
REV: JAA

bell

6/9



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 301/2025

			OLHO D'ÁGUA DOS CANUTOS MONSENHOR TABOSA	MONSENHOR TABOSA	SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA	THAIS DE MELO
23233338	ZÉ CANUTO, ESCOLA INDÍGENA TABAJARA CACIQUE		ALDEIA VIRAÇÃO	TAMBORIL	EUDES ARAUJO SANTOS, MARIA CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS, MARIA ELIZA PEREIRA DOS SANTOS	JOSE FIRMINO DOS SANTOS
23239131	ALTO DA CATINGUEIRA, ESCOLA INDÍGENA					
23166185	AMORIM E E F M PADRE		RUA RÓSEO JAMACARU, Nº 13	MISSÃO VELHA	APARECIDO LUIZ BENTO, CICERA ROSIMAR FIRMINO FEITOSA	AGNALDO GALDINO DE LIMA
23225386	MARIO SCHENBERG EEFM PROFESSOR		RUA AMÉRICO ROCHA LIMA, Nº 835	FORTALEZA	FELIPE TEIXEIRA VIEIRA	JOELIA MACIEL DE ALCANTARA

leuu

W JV

FOR: GR
REV: JAA

7/9



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 301/2025

ANEXO II

ESCOLAS ESTADUAIS NÃO AVALIADAS COM FLUXO ESCOLAR

CENSO	NOME DA ESCOLA	MUNICÍPIO	ÚLTIMO ATO NORMATIVO	VALIDADE	ENSINO MÉDIO	TOTAL	AI FUND	AF FUND
23062770	NARCISIO FERREIRA MATOS, ESCOLA INDIGENA	CAUCAIA	PARECER 0473/2021	31/12/2025	0	97,6	100	94,1
23241462	TAPEBA AMELIA DOMINGOS, ESCOLA INDIGENA	CAUCAIA	PARECER 0473/2021	31/12/2025	0	95,3	97,5	93,3
23241454	TAPEBA DE CAPUAN, ESCOLA INDIGENA	CAUCAIA	PARECER 0473/2021	31/12/2025	0	100	100	100
23263555	VILA DOS CACOS ESCOLA INDIGENA	CAUCAIA	PARECER 0473/2021	31/12/2025	0	96,4	100	92,9
23247983	FRANCISCO SALES NASCIMENTO, ESCOLA INDIGENA TREMEMBE	ACARAÚ	PARECER 0473/2021	31/12/2025	0	100	100	0
23271663	QUEIMADAS, ESCOLA INDIGENA TREMEMBE DE	ACARAÚ	PARECER 0473/2021	31/12/2025	0	100	100	100
23215747	JOSE CABRAL DE SOUSA, ESCOLA INDIGENA TREMEMBE	ITAREMA	PARECER 0473/2021	31/12/2025	97,6	96,7	97	96,3
23253126	JOVENTINO GABRIEL FELIX ESCOLA INDIGENA TREMEMBE	ITAREMA	PARECER 0473/2021	31/12/2025	0	98,3	100	96,8
23215720	MARIA VENÂNCIO, ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ	ITAREMA	PARECER 0473/2021	31/12/2025	82,4	93,3	96,3	90,9
23215763	PASSAGEM RASA, ESCOLA INDIGENA TREMEMBE	ITAREMA	PARECER 0473/2021	31/12/2025	0	100	100	100

FOR: GR
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 301/2025

23215755	TREMEMBE DE TAPERA, ESCOLA INDÍGENA	ITAREMA	PARECER 0473/2021	31/12/2025	92,6	88,7	95,7	83,3					
23277963	ANTÔNIA RAMALHO DA SILVA, ESCOLA QUILOMBOLA	HORIZONTE	PARECER 0581/2023	31/12/2025	96,5	0	0	0					
23258780	CARIRI TABAJARA, ESCOLA INDÍGENA	CRATEÚS	PARECER 0473/2021	31/12/2025	0	100	100	100					
23545097	JOAQUIM UGENA ESCOLA INDÍGENA	MONSENHOR TABOSA	PARECER 0473/2021	31/12/2025	0	100	100	100					
23233338	ZÉ CANUTO, ESCOLA INDÍGENA TABAJARA CACIQUE	MONSENHOR TABOSA	PARECER 0473/2021	31/12/2025	0	100	100	100					
23239131	ALTO DA CATINGUEIRA, ESCOLA INDÍGENA	TAMBORIL	PARECER 0473/2021	31/12/2025	0	100	100	100					
23166185	AMORIM EEFM PADRE	MISSÃO VELHA	PARECER 0442/2021	31/12/2025	95,3	0	0	0					
23225386	MARIO SCHENBERG EEFM PROFESSOR	FORTALEZA	PARECER 0442/2021	31/12/2025	84,6	0	0	0					

Handwritten signature

Handwritten signature

